

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 17.504.325/0001-04, com sede em Contagem/MG, sediada às margens na BR 040, Km 688, s/nº, Bairro Kennedy, CEP 32.145-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente de Relacionamento com Clientes, Sra. Cláudia Regina Salgueiro Marques, Gestora de Pessoas, CPF nº xxx.396.xxx-xx e pelo Superintendente de Redes e de Segurança da Informação, Sr. Bruno Moreira Camargo Belo, Analista de Sistemas, CPF n.º xxx.781.xxx-xx, celebram, em decorrência do processo de dispensa de licitação, formalizada no Processo Interno nº 24/2024, com fundamento no inciso XI, art.29 da Lei nº 13.303/2016 e § 3º, art.30, da Lei nº 13.303/2016, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços de Rede, conforme especificações constantes do **Termo de Referência anexo**.

2. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os demais documentos do Processo Interno nº 24/2024.

3. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a **CONTRATANTE**.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado ocorrerá no município de Belo Horizonte/MG, na sede da **CONTRATADA**.

6. DO PREÇO

Por se tratar o presente instrumento de contrato por demanda, pela execução do seu objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de até **R\$ 70.944,00 (setenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**, de acordo com os serviços efetivamente prestados e na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro. Estão considerados no preço previsto no *caput* todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos, desde que sejam solicitados mediante termo aditivo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias após a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá enviar para **CONTRATANTE**, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), relativas aos serviços prestados, que serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do produto objeto de faturamento.

Parágrafo Segundo. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à **CONTRATADA**, não decorrendo disso quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de

II. Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;

III. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;

IV. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;

V. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

Parágrafo Sexto. No caso de haver retenção, a **CONTRATADA** discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Sétimo. Caso a **CONTRATADA** seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à **CONTRATANTE**, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Oitavo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

8. DO REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data da apresentação da proposta ou do último lance ofertado, aplicando-se a variação média do índice IPCA do período.

Parágrafo Primeiro. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à **CONTRATADA**, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

9. DOS MATERIAIS E INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Todos os materiais e insumos a serem aplicados nos serviços ora contratados deverão atender às correspondentes normas ABNT, INMETRO e/ou especificações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Materiais diferentes dos especificados pela **CONTRATANTE** somente serão aceitos, em caráter excepcional, mediante apresentação prévia de justificativa e amostra pela

CONTRATADA e respectiva aprovação expressa da **CONTRATANTE** antes da sua aplicação.

10. DA ENTRADA E SAÍDA DE BENS NOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

As entradas e saídas de quaisquer bens (máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e sobras) da **CONTRATADA** nos locais da execução do contrato, deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos fiscais e ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:30 horas, com acompanhamento do fiscal, salvo exceções expressa e previamente estabelecidas entre as Partes.

Parágrafo único. Compete à **CONTRATADA** guardar sob sua vigilância, todos os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos ou perdas dos mesmos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:

I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

IV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

V. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CONTRATANTE** sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

VII. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

VIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

IX. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

X. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

XI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

XII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

XIII. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da **CONTRATANTE**, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

XIV. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

XV. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CONTRATANTE**, por acusação da espécie.

XVI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à **CONTRATANTE**:

I. Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;

III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.

IV. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

V. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

VI. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

13.DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos do Manual de Fiscalização de Contratos da **CONTRATANTE**, serão exercidas pelo(a) fiscal designado(a) Sr.David Well Ferreira, matrícula 0000001697.

14.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, dentro do prazo de vigência contratual, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo único. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à **CONTRATADA**, sem prévia e expressa concordância formal da **CONTRATANTE**, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação sem autorização formal e prévia da **CONTRATANTE** ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à **CONTRATADA** as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela **CONTRATANTE** disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

Parágrafo Quarto. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela **CONTRATADA**.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, ou até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art.81, §1º da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

17. DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

18. DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a **CONTRATANTE** por terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

19. DO SIGILO

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da **CONTRATANTE**, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

20. DO MOVIMENTO GREVISTA

Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da **CONTRATADA**, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a **CONTRATANTE** qualquer direito regressivo.

Parágrafo único. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da **CONTRATADA** que comprometa as atividades da **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

21. DAS SANÇÕES

21.1 – A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas neste contrato e no termo de referência, sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

21.1.1 Também sujeita-se à penalidades nesta cláusula previstas, o contratado que:

21.1.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

21.1.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.1.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

21.1.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 – Na constatação de falhas ocorridas durante a execução contratual, a CEASAMINAS poderá aplicar as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

21.2.1 – advertência;

21.2.2 – multa;

21.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.3 – A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento dos bens/materiais, determinando que seja sanada a irregularidade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais gravosa poderá ser aplicada.

21.4 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contrato, se houver, ou descontada dos valores devidos à contratada pela execução do serviço.

21.6 – Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e neste contrato, bem como das cominações legais, o contratado que:

21.6.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

21.6.2 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.6.3 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

21.6.4 - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

21.6.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

21.6.6 - der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

21.6.7 - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

21.7 - A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

21.7.1 - se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e

21.7.2 - caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses mesmo que aplicadas todas as atenuantes do item 21.9.

21.8 - As penas bases definidas nos subitens 21.7 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

21.8.1 - em ½ (um meio), se o apenado for reincidente; e

21.8.2 - em ½ (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CEASAMINAS.

21.9 - As penas bases definidas nos subitens 21.7 desta Cláusula podem ser atenuadas nos seguintes casos:

21.9.1 - em ¼ (um quarto), se o apenado não for reincidente;

21.9.2 - em ¼ (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

21.9.3 - em ¼ (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar as medidas para corrigi-la; e

21.9.4 - em ¼ (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia dos procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº. 11.129/2022.

21.10 - Na hipótese do item 21.9 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens 21.9.1 a 21.9.4, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência.

21.11 - Será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia.

21.12 - A aplicação de multa não impede que a CEASAMINAS rescinda este contrato e aplique outras sanções previstas.

21.12.1 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que poderá ser deduzido dos valores devidos pela CeasaMinas ou, ainda, cobrada judicialmente.

21.13 - As sanções previstas no item 21.2 desta Cláusula podem também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão de outros contratos celebrados com a Ceasaminas:

21.13.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.13.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

21.13.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.14 - A aplicação da sanção de multa, prevista neste contrato e no inciso II do Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar as seguintes condições:

21.14.1 - pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

21.14.2 - não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

21.14.3 - a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

21.14.4 - se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade competente;

21.14.5 - se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

21.14.6 - Na hipótese de a multa não cobrir os prejuízos causados pelo contratado, a CEASAMINAS pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil;

21.14.7 - a multa pode ser descontada da garantia ou deduzida dos pagamentos devidos à CEASAMINAS em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CEASAMINAS e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

21.14.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15 - Aplicar-se-ão ao contratado inadimplente as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016.

21.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

21.17 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar este contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia da proposta em favor da Ceasaminas, conforme legislação aplicável.

21.18 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, tudo nos termos da legislação vigente e aplicável e de normativo interno próprio da CeasaMinas, qual seja, a RD/PRESI/043/17;

21.19 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

21.20 – As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas são as previstas neste instrumento e no art.38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

II. Pelo término do seu prazo de vigência.

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE**.

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE** e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

V. Pela via judicial ou arbitral; e

VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.

g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

23. DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

23.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

23.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

23.1.2 Os documentos, dados e informações de que trata o item 23.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

23.1.3 A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações

depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

23.2 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.

23.3 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

23.4 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

23.5 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

23.6 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P) ou virtuais privadas (VPN), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

23.7 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

23.8 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pela **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização da **CONTRATADA** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da **CONTRATADA**.

23.9 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da **CONTRATADA**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo da **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.

23.10 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de utilizar somente os mecanismos de acesso remoto homologados e indicados pela **CONTRATADA** para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas a partir de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI.

23.11 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar recursos e ativos de TI instalados no ambiente de DataCenter da **CONTRATADA** para a implementação ou para a oferta de serviços idênticos ou similares aos ofertados pela **CONTRATADA** em seu Caderno de Serviços a outros clientes.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

24.2 No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

24.3 A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

24.4 As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

24.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

24.6 A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

24.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

24.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

25. DA PUBLICAÇÃO

A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CeasaMinas no Diário Oficial – DOU, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no art.113, § 2º do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas e publicado o extrato no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, que correrá as expensas da **CONTRATANTE**.

26. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no

Regulamento de Procedimentos e Compras da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

27. DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____de____de 20____.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS

Diretor-Presidente
CEASAMINAS

Diretor
CEASAMINAS

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Cláudia Regina Salgueiro Marques
Gerente de Relacionamento com Clientes

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA REGINA SALGUEIRO MARQUES
Data: 07/07/2025 08:51:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Moreira Camargo Belo
Superintendente de Redes e de Segurança da Informação

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO MOREIRA CAMARGOS BELO
Data: 14/07/2025 15:55:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

Jose Geraldo Carazans
CPF nº 212.326

Leonardo Cabral Ferreira
CPF nº 707.376-

Fiscal do Contrato/CeasaMinas

Termo de Referência

Cláusula 1ª – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Constituem objeto do presente instrumento os serviços de informática, conforme descrição e especificações abaixo:

1.1.1. Integração à Rede Governo

O Serviço de Integração à Rede Governo – composta pela **Rede IP Multisserviços** e pela **Rede Prodemge** – tem por finalidade oferecer à administração pública estadual a interconexão de seus órgãos e unidades, distribuídos geograficamente, a uma estrutura única de rede. Permite a operacionalização de serviços agregados ao acesso, provê segurança, amplia a disponibilidade da rede de dados e aumenta o desempenho dos acessos.

Entende-se por Rede IP Multisserviços a rede com suporte a transmissão de dados, voz e vídeo com qualidade de serviço, baseada na tecnologia IP (Internet Protocol), pela qual é possível o compartilhamento de serviços de tecnologia de informação e infraestrutura de telecomunicações. São participantes dessa rede, órgãos e instituições que aderirem ao serviço, conforme decreto estadual nº 45.006/09.

Entende-se por Rede Prodemge a infraestrutura própria de rede ótica, pela qual é possível o compartilhamento de serviços de tecnologia de informação.

Para prestar o Serviço de Integração, a **CONTRATADA** mantém infraestrutura central de rede (backbone) com nível tecnológico comparável aos mais avançados do mercado, de alta capacidade, alto padrão de desempenho, disponibilidade e segurança, o que permite exercer a gerência técnica e a gerência de segurança da Rede Governo.

Esse serviço possibilita à **CONTRATANTE** acessar aplicativos e sistemas hospedados nos server farms instalados no Data Center da **CONTRATADA** e a aquisição dos serviços Acesso ao Ambiente Mainframe e Conexão de Alta Disponibilidade à Internet, descritos no Caderno de Serviços Prodemge.

Os acessos são aqueles solicitados pela **CONTRATANTE** por meio do portal de solicitação da Rede Governo.

A- Detalhamento do serviço

Compõem o serviço:

– Integração dos acessos para unidades distribuídas geograficamente no estado de Minas Gerais, com garantia de alto nível de qualidade, segurança e disponibilidade no tráfego de dados, independentemente da localização, providos por infraestrutura central e equipe técnica altamente capacitada.

- Infraestrutura do backbone da **CONTRATADA**, que permite a priorização de tráfego e viabiliza a utilização dos serviços de multimídia - Voz sobre IP (VoIP) e videoconferência, de forma a possibilitar à **CONTRATANTE** o melhor uso desses serviços.
- Ampliação da disponibilidade e aumento de desempenho do meio físico de interligação da rede local à Rede IP Multisserviços adquirida. A estrutura deste serviço provê mais um nível de redundância de acessos e utiliza, no núcleo da rede (backbone), a tecnologia MPLS para a transmissão dos pacotes de dados em alta velocidade fornecendo escalabilidade e flexibilidade para estrutura da Rede.
- Parametrização de requisitos de qualidade de serviços (QoS) customizada à necessidade de negócio da **CONTRATANTE**, priorizando a disponibilidade de tráfego de dados para sistemas corporativos e serviços de voz e vídeo, por exemplo.
- Interoperabilidade de serviços de diferentes operadoras de telecomunicações, o que garante a comunicação de dados entre quaisquer acessos na Rede IP Multisserviços, mesmo entre operadoras distintas, com segurança, garantia de qualidade dos serviços de multimídia e com alto desempenho.
- Segurança na Rede Governo adequada às políticas de segurança da informação do governo, realizando o controle de tráfego de dados, garantindo o não repúdio do endereçamento IP e provendo proteção contra intrusão.
- Intermediação na solicitação de serviços às operadoras de telecomunicações a fim de fornecer informações técnicas, de domínio da **CONTRATADA**, necessárias para a execução dos serviços e permitir suporte técnico especializado para o melhor entendimento de dúvidas tecnológicas provenientes da **CONTRATANTE**, e encaminhamento mais eficiente de suas solicitações às operadoras.

Não se aplicam às **Perfis I e III**:

- Aporte aos serviços agregados da Rede IP Multisserviços: a infraestrutura do backbone da **CONTRATADA** permite a priorização de tráfego e viabiliza a utilização dos serviços de multimídia - Voz sobre IP (VoIP) e videoconferência - de forma possibilitar ao **CONTRATANTE** o melhor uso destes serviços;
- Parametrização de requisitos de qualidade de serviços (QoS) customizada à necessidade de negócio da **CONTRATANTE**, priorizando a disponibilidade de tráfego de dados para sistemas corporativos, serviços de voz e vídeo, por exemplo;
- A garantia de qualidade dos serviços de multimídia.

B- Modalidades do Serviço

Para atender acessos à Rede IP Multisserviços:

- **Perfil I:** Destinada a clientes que aderiram aos lotes I, I.1, II, III, IV.1, IV.2, IV.3, V e IX da Rede IP Multisserviços.

- **Perfil III:** Destinada a clientes que aderiram ao lote VI e X da Rede IP Multisserviços.

Para atender acessos à Rede Prodemge:

- **Perfil IV:** Destinada a clientes que contratarem a Rede Prodemge.
 - Acesso Básico à Rede;
 - Acesso Intermediário à Rede;
 - Acesso Intermediário I à Rede;
 - Acesso Intermediário II à Rede;
 - Acesso Avançado à Rede;

C- Fluxo de Execução do Serviço

Perfis I e III

- O pré-requisito inicial para se efetivar a integração do acesso à Rede é a ativação do acesso solicitado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- A **CONTRATANTE** solicita o serviço por meio do portal da Rede Governo;
- Os técnicos da operadora no local de instalação e no NOC da **CONTRATADA** realizam a entrega da solicitação;
- A equipe da **CONTRATADA** atesta a solicitação entregue: comprova requisitos contratados, testa tecnicamente a conexão, o acesso aos sistemas hospedados no seu Data Center, bem como o acesso à internet, se for o caso;
- Finalizados os testes, e quando aprovados, a **CONTRATADA** fornece à **CONTRATANTE** um parecer favorável do serviço entregue, emitindo o Termo de Aceite Técnico;
- A equipe da **CONTRATADA** passa a garantir o pleno funcionamento dos acessos ativados nas dependências da **CONTRATADA** que suporta este serviço.

Perfil IV

- O **CONTRATANTE** solicita o serviço por meio do portal da Rede Governo;
- A **CONTRATADA** realiza o estudo de viabilidade para a instalação da infraestrutura necessária;
- Caso aprovado, a **CONTRATADA** fornece ao **CONTRATANTE** um parecer favorável ao fornecimento do serviço, informando a previsão da instalação;
- A equipe da **CONTRATADA** efetua a instalação e os testes do acesso.
- Finalizados os testes, quando aprovados, a **CONTRATADA** emite o Termo de Aceite Técnico com concordância do **CONTRATANTE** comprovando o atingimento da largura de banda solicitada.
- A equipe da **CONTRATADA** passa a garantir o pleno funcionamento dos acessos ativados nas dependências da **CONTRATADA** e em toda a infraestrutura que suporta este serviço.

Caso a ativação ocorra até o dia 15 do mês, todo o mês será faturado. Se a ativação ocorrer após o dia 15, não haverá faturamento referente a esse mês.

D- Local de Prestação do Serviço

- Data Center da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

E- Elementos que Compõem o Serviço

- Infraestrutura central de rede (backbone) de alta capacidade e disponibilidade, que aporta toda comunicação de dados dos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais, bem como a interconexão de suas unidades.
- Sistemas de segurança compostos por equipamentos de firewall e IPS/IDS com alto desempenho, capacidade e disponibilidade.
- Centro de Operações de Redes (NOC - Network Operation Center) fisicamente montado nas dependências da **CONTRATADA**, que representa um posto de gerenciamento de redes.
- Portal de serviços da Rede Governo.
- Ferramentas de monitoração da Rede IP Governo.
- Equipe técnica de suporte especializada para rápida identificação e correção de falhas.

Elementos exclusivos da Rede IP Multisserviços

Presença de todas as operadoras vencedoras dos lotes da Rede IP Multisserviços.

Elementos exclusivos da Rede Prodemge

- Disponibilização de equipamentos da rede óptica que têm a capacidade de transmissão conforme a modalidade contratada.
- Ativação de infraestrutura de cabeamento óptico.

F- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Tecnologias de redes de computadores Wide Area Network (WAN), SD-WAN e Metropolitan Área Network (MAN), como Metro Ethernet, DWDM e SDH;
- Tecnologias de protocolos de comunicação de dados IP (Internet Protocol) e MPLS (Multi Protocol Label Switching);
- Técnica VPN MPLS com comunicação dentro de um mesmo domínio de roteamento (VRF – Virtual Routing and Forwarding);
- Protocolos de roteamento escaláveis, como BGP e OSPF, com técnicas de engenharia de tráfego (Traffic Engineering);
- Tecnologia QoS (Quality of Service) com 5 filas de priorização de serviços;
- Voz sobre IP, com a utilização do codec G729a;
- Videoconferência, com a utilização do codec H264;
- Equipamentos de redes, roteadores e switches de alto desempenho;
- Sistemas de segurança utilizando recursos de Firewall CheckPoint NGX e Prevenção de Intrusos (IPS – Intrusion Prevention System);
- Sistemas de autenticação e controle de acessos (RADIUS, TACACS, LDAP e Listas de Controle de Acessos-ACLs);
- Sistema de armazenamento de LOGs de acesso em redes SAN (Storage Area Network); Equipamentos de redes, roteadores e switches de alto desempenho.

Não se aplicam ao **Perfil III**:

- Tecnologias de protocolos de comunicação de dados IP (Internet Protocol) e MPLS (Multi Protocol Label Switching)
- Técnica VPN MPLS com comunicação dentro de um mesmo domínio de roteamento (VRF – Virtual Routing and Forwarding).
- Tecnologia QoS (Quality of Service) com 5 filas de priorização de serviços.
- Voz sobre IP, com a utilização do codec G729a.
- Videoconferência, com a utilização do codec H264.

G- Período da Disponibilização

- **Perfis I e IV:** 24 horas x 7 dias por semana
- **Perfil III:** 12 horas x 5 dias por semana

Para ateste de serviços solicitados à operadora, horário comercial: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

H- Responsável pela Execução

Gerência de Redes.

I- O que não está no Escopo

- O pagamento, pela **CONTRATADA**, às operadoras pelos acessos de comunicação de dados do **CONTRATANTE**.
- Serviço de acesso à internet.
- Serviço de acesso às aplicações em alta plataforma (mainframe) hospedadas no Data Center da **CONTRATADA**.
- Serviço de Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços;
- Manutenções em ativos de rede instalados na rede local (LAN) da **CONTRATANTE**;
- Gestão e controle de dotações orçamentárias da **CONTRATANTE**, mesmo que referentes aos serviços da Rede IP Multisserviços;
- Consultoria de contratos ou jurídica, dentro e fora do escopo da Rede Governo;
- Monitoração dos acessos contratados pela **CONTRATANTE**;
- Aquisição e transporte de roteadores para ativação dos acessos contratados pela **CONTRATANTE** por meio da Rede IP Multisserviços;
- Configuração e manutenção dos roteadores enquanto o nível de serviço acordado com a operadora estiver dentro do previsto;
- Envio de técnicos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para fazer a ativação do acesso ou qualquer outro tipo de serviço, quando dos Perfis I e III;
- Elaboração de relatórios que identifiquem os acessos feitos a partir da rede local da **CONTRATANTE**;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos provocados nos equipamentos de rede instalados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- Definição da capacidade do acesso;
- Realização de vistoria no local de instalação do acesso na Rede IP Multisserviços;
- As ativações de linhas de comunicação de dados fora do horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h), em dias úteis;

- Prestações de suporte técnico para soluções de comunicação de dados que não estão previstas neste serviço;
- Implementação de políticas de Qualidade de Serviço – QoS para o Perfil III, visando a garantia da qualidade e priorização de dados críticos. Exemplo: VoIP, videoconferência, sistemas corporativos e finalísticos.

J- Fluxo de Desativação do Serviço

- A desativação desse serviço ocorre simultaneamente à desativação do acesso pela operadora, em até 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação do **CONTRATANTE** (Gestor da Rede Governo) no Portal da Rede Governo.

Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

K- Atendimento e Suporte

O atendimento à **CONTRATANTE** é feito por meio do Service Desk da **CONTRATADA**, que está disponível conforme descrito no capítulo 9. Todo o suporte oferecido pela **CONTRATADA** é remoto, tendo como condição básica a disponibilidade do acesso.

1.1.2. Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

O Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços tem por finalidade realizar as funções de Unidade Gestora de Serviços – UGS de contratos com as operadoras de telecomunicações contratadas, pelos clientes, para prover recursos à Rede IP Multisserviços, de acordo com os decretos estaduais nº. 45.06/2009 e nº. 47.685/2019.

Entende-se por Rede IP Multisserviços a rede com suporte a transmissão de dados, voz e vídeo com qualidade de serviço, baseada na tecnologia IP - Internet Protocol, pela qual é possível o compartilhamento de serviços de tecnologia de informação e infraestrutura de telecomunicações. Faz parte dessa gestão o monitoramento da prestação do serviço das Operadoras e o tratamento dos dados apurados, para garantir a observância dos níveis de serviços do(s) acesso(s) contratado(s) com o consequente desembolso de pagamento às operadoras somente pelo serviço adequadamente prestado.

Entende-se por Gerenciamento do Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços o processo responsável pela negociação de acordos de nível de serviço atingíveis e por garantir que todos eles sejam alcançados. É responsável por garantir que todos os processos do gerenciamento de serviço de TI, acordos de nível operacional e contratos de apoio, sejam adequados para as metas de nível de serviço acordadas. O gerenciamento de nível de serviço monitora e reporta os níveis de serviço, mantém revisões de serviço regulares com os clientes e identifica melhorias requeridas.

A- Detalhamento do serviço

Apuração do descumprimento de SLA's acordados e dos valores relativos aos serviços prestados pelas operadoras.

Análise e Conferência do detalhamento das faturas enviadas pelas Operadoras de serviços de telecomunicações: apuração e aferição dos valores dos serviços prestados, incluindo as glosas e os valores pró-rata dos acessos.

Aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento dos níveis de serviços acordados para a Rede IP Multisserviços, elaborando e aplicando os processos decorrentes de tais sanções.

B- Fluxo de Execução do Serviço

- Consolidação dos Relatórios de Aceite das indisponibilidades dos acessos e disponibilização para UGO e Operadoras;
- Recebimento e validação com a operadora do arquivo de detalhamento das faturas;
- Aplicação das Multas geradas na apuração dos SLA's no faturamento;
- Conferência da fatura – glosa, contestação e multa;
- Disponibilização dos Relatórios Consolidados de Faturamento (informações para pagamento das faturas das operadoras) para os órgãos;
- Conferência das faturas geradas pelas operadoras para apuração de SLA's.

Caso a ativação ocorra até o dia 15 do mês, todo o mês será faturado. Se a ativação ocorrer após o dia 15, não haverá faturamento referente a esse mês.

C- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Ferramentas de monitoração;
- Portal de serviços da rede IP multisserviços;
- Apoio de Equipe de monitoramento com regime 24 horas x 7 dias/semana;
- Equipe especializada em níveis de serviços e faturamento para aferir e apontar o descumprimento dos acordos de níveis de serviço (SLA's) para os acessos contratados junto às prestadoras, bem como, realizar o ateste da fatura da **CONTRATANTE**.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Portal da Rede IP Multisserviços;
- Ferramenta de monitoração de rede;
- MS Office;
- Ferramenta de Registro de TIC.

F- Período da Disponibilização

- Dias úteis, das 08h às 18h.

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Contrato Redes.

H- O que não está no Escopo

- O pagamento, pela **CONTRATADA**, às Operadoras pelos acessos de comunicação de dados do **CONTRATANTE**;
- Serviço de acesso à Internet;
- Serviço de acesso às aplicações em alta plataforma hospedadas no Data Center da **CONTRATADA**;
- Manutenções em ativos de rede instalados na Rede Local (LAN) do **CONTRATANTE**;
- Recebimento de documentos oficiais de cobranças emitidas pelas Operadoras;
- Controle do pagamento de cobranças realizadas pelo **CONTRATANTE** às Operadoras;
- A gestão contratual de acessos contratados pelo **CONTRATANTE** fora da Rede IP Multisserviços;
- Gestão e controle de dotações orçamentárias do **CONTRATANTE**, mesmo que referentes aos serviços da Rede IP Multisserviços;
- Consultoria de contratos ou jurídica, dentro e fora do escopo da Rede IP Multisserviços;
- Aquisição, manutenção e transporte de roteadores para os acessos contratados pelo **CONTRATANTE**;
- Envio de técnicos da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para fazer a ativação do acesso ou qualquer outro tipo de serviço;
- Elaboração de relatórios que identifiquem os acessos feitos a partir da rede local do **CONTRATANTE**;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos provocados nos equipamentos de rede instalado nas dependências do **CONTRATANTE**;
- Definição da capacidade do acesso;
- Realização de vistoria no local de instalação do acesso;

I- Fluxo de Desativação do Serviço

- A desativação desse serviço ocorre simultaneamente à desativação do acesso pela operadora, em até 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação do **CONTRATANTE** (Gestor da Rede Governo) no Portal da Rede Governo.

Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

J- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, que está disponível à **CONTRATANTE** conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços da Prodemge.

1.1.3. Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** acesso à Internet através de infraestrutura de rede com alto grau de disponibilidade, segurança e desempenho, monitorada 24x7 em Centro de Operações de Rede (NOC – Network Operation Center) equipado com ferramentas especializadas que apresentam gráficos de

comportamento e desempenho em tempo real, viabilizando a atuação proativa da **CONTRATADA**.

A- Detalhamento do serviço

Para garantir a disponibilidade da conexão à Internet, a **CONTRATADA** mantém infraestrutura central de rede (backbone) e links dedicados e redundantes de conexão com a Internet e estabelece políticas de distribuição de banda que garantem disponibilidade mínima para acesso à Internet.

Para minimizar a ocorrência de violações de segurança, a **CONTRATADA** possui ferramentas que monitoram o tráfego e detectam, de forma automática, suspeitas de ataques, que são tratados imediatamente por procedimentos automatizados e equipe especializada em auditoria e segurança de rede.

Sua infraestrutura conta com elementos que distribuem as demandas de acesso entre os vários componentes instalados, com a finalidade de promover o uso otimizado dos recursos compartilhados e garantir o melhor desempenho da rede.

O Centro de Operações de Rede (NOC) é equipado com ferramentas de monitoramento que projetam, em tempo real, através de telões, gráficos e mapas da rede e de suas dependências, além de uma visão do tráfego e do desempenho da banda, que são acompanhados por uma equipe especializada em rede na **CONTRATADA** e que atua proativamente na ocorrência de eventos que possam comprometer a operação normal da Internet.

Para a instalação deste serviço, o **CONTRATANTE** deverá ter previamente contratado e instalado o serviço de integração à rede Prodemge.

A **CONTRATADA** se posiciona como provedor de acesso à Internet do Estado de Minas Gerais, sendo ela detentora do domínio de Internet "mg.gov.br". Dessa maneira, todas as aplicações web cujos domínios estejam vinculados "mg.gov.br" passam necessariamente pela infraestrutura central de rede (backbone) da **CONTRATADA**.

A disponibilidade, a segurança e o desempenho são diferenciais no serviço de conexão à Internet oferecido pela **CONTRATADA**. Na indisponibilidade de qualquer componente do serviço, o componente redundante correspondente o substitui imediatamente, garantindo a continuidade do serviço. No caso de suspeita de ataques à rede, o ponto de acesso de origem é bloqueado, com a finalidade de mitigar possível comprometimento ao correto funcionamento da infraestrutura de Internet instalada na **CONTRATADA**. Os acessos ativos são distribuídos através de tecnologias de gerenciamento de tráfego, visando ao balanceamento de carga e a promover o uso otimizado de recursos.

Importante ressaltar que as condições de infraestrutura que integra a rede local da **CONTRATANTE** à rede da **CONTRATADA**, as condições de contratações com a operadora do link de integração do local com a **CONTRATADA** e as características de utilização desse link interferem automaticamente no desempenho e na disponibilidade de seu acesso

à Internet. Esses fatos não determinam o desempenho e a disponibilidade da infraestrutura de Internet provida pela **CONTRATADA**.

A banda de Internet contratada está condicionada diretamente à capacidade de transmissão do link contratado junto às Operadoras de telecomunicação.

B- Modalidades do Serviço

- **Perfil I:** Destinada a clientes que aderiram aos lotes I, I.1, II, III, IV.1, IV.2, IV.3, V e IX da Rede IP Multisserviços.
- **Perfil III:** Destinada a clientes que aderiram ao lote VI e X da Rede IP Multisserviços.
- **Perfil IV:** Destinada a clientes que aderiram ao serviço de Integração à Rede Prodemge.

C- Fluxo de Execução do Serviço

- Previamente à instalação deste serviço a **CONTRATANTE** deverá se integrar à Rede Prodemge por meio um acesso. A **CONTRATANTE** estará, desta maneira, conectado à rede de comunicação de dados do Estado, condição indispensável para se ter acesso à Internet, tendo a **CONTRATADA** como provedor desse acesso.
- A capacidade de transmissão do acesso contratado pela **CONTRATANTE** determinará a capacidade máxima (banda) do seu acesso à Internet. Ou seja, a banda de acesso à Internet é determinada em função da capacidade do acesso contratado.
- Especificamente para o perfil III, a capacidade máxima (banda) do acesso à Internet será de 40% e 10% upload. Tal capacidade é determinada em função das limitações de níveis de serviços contratados junto às operadoras de telecomunicações por meio da Rede IP Multisserviços.
- Adicionalmente a este serviço, durante o processo de instalação, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo fornecimento de endereçamento Internet Protocol (IP), testes e homologação do acesso após a liberação do mesmo pela operadora.

Caso a ativação ocorra até o dia 15 do mês, todo o mês será faturado. Se a ativação ocorrer após o dia 15, não haverá faturamento referente a esse mês.

D- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

E- Elementos que Compõem o Serviço

- Conexões duplas de alta velocidade com duas operadoras distintas de telecomunicação;
- Redundância dos equipamentos de rede instalados nas operadoras e na **CONTRATADA**;
- Equipamentos de rede redundantes no backbone da **CONTRATADA**;
- Soluções de balanceamento de carga;
- Equipe técnica especializada em segurança e gestão de redes.

F- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Infraestrutura de rede central (backbone) da **CONTRATADA**.

G- Período da Disponibilização

- Perfis I e IV – Até 24 horas x 7 dias por semana, conforme contratado pelo **CONTRATANTE**.
- Perfil III - Até 12 horas x 5 dias por semana.

H- Responsável pela Execução

- Gerência de Redes.

I- O que não está no Escopo

- Manutenções em ativos de rede instalados na Rede Local (LAN) da **CONTRATANTE**;
- Linhas de comunicação de dados para o **CONTRATANTE**;
- Envio de técnicos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para qualquer tipo de suporte ou serviço;
- Fornecimento de equipamentos de Rede Local (LAN) da **CONTRATANTE**;
- Suporte especializado em rede;
- Confecção ou elaboração de relatórios;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos em equipamentos instalados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- Provimento de acesso externo via Internet incompatível com as bandas contratadas;
- Atendimento na rede local da **CONTRATANTE** para configurações nas estações de trabalho e de servidores.

J- Fluxo de Desativação do Serviço

- A desativação desse serviço ocorre simultaneamente à desativação do acesso pela operadora, em até 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação do **CONTRATANTE** (Gestor da Rede Governo) no Portal da Rede Governo.

Caso o **CONTRATANTE** (Gestor da Rede Governo) solicite somente a desativação da conexão internet, mantendo o acesso ativo, deverá fazê-lo pelo Service Desk, informando os identificadores do acesso.

- A área de negócios realiza a análise do impacto financeiro das demais cláusulas do contrato vigente e negocia com o **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis;
- Caso o **CONTRATANTE** mantenha a decisão, dentro dos limites legais/contratuais, a **CONTRATADA** realiza a desativação do serviço em até 4 (quatro) dias úteis.

Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

K- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, que está disponível aos clientes conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemege.

1.2 As especificidades dos serviços estão descritas abaixo:

1.2.1 Integração à Rede Governo

- Integração a Rede Governo – Perfil I

1.2.2 Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

- Gerenciamento de Nível de Serviço da Rede IP Multisserviços

1.2.3 Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

- Conexão de Alta Disponibilidade a Internet – Perfil I

1.3 Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** a contar da data acordada entre as partes, após a publicação deste contrato.

Cláusula 2ª - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1 A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

2.1.1 Integração à Rede Governo – Todas os Perfis

Indicador	Disponibilidade da rede central (backbone) da Prodemge, desconsideradas as manutenções programadas e a indisponibilidade do acesso contratado.
Acordo de Nível de Serviço	99,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
Descrição do Indicador	Rede Central (backbone) da Prodemge
	Entende-se por rede central (backbone), para efeito de apuração do Nível de Serviço: • O conjunto de recursos de hardware de rede responsáveis pela conectividade dos clientes à Rede IP Multisserviços, englobando os equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge, considerando as redundâncias de infraestrutura; • A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio. • Adiciona-se a infraestrutura própria da rede ótica no caso da modalidade 4.
	Disponibilidade:

	Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo: - Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade: - Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; - Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; - Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada; - Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; - Paradas decorrentes de solicitações do cliente; - Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; - Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; - Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.

	Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI-TMP)}{TTC} * 100$ Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	A evidência a ser apresentada é o "Relatório de Evidência de SLA" emitido pela ferramenta de monitoramento.
Publicação	- O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados; - Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

2.1.2 Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

Indicador	Prazo para envio de espelho das faturas antes da data de seu vencimento.
Acordo de Nível de Serviço	99,00%
Objetivo do Indicador	Garantir entrega dos espelhos das faturas para apoiar o ateste assinado pelos ordenadores de despesa, que aprovam os pagamentos dos circuitos da Rede IP.
Descrição do Indicador	Percentual de espelhos de faturas enviadas por e-mail para os clientes, antes do vencimento da fatura. Entende-se por espelho de fatura o relatório que consolida a apuração (no período de prestação de serviço em intervalo definido) e a geração dos valores a serem pagos pelos clientes às operadoras. Os valores são apurados pelas áreas operacionais da Prodemge, garantindo que os níveis de serviço sejam cumpridos e, caso haja descumprimento, são registrados os descontos devidos, conforme definido no contrato da Rede IP Multisserviços.

Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	Percentual de Espelhos de Faturas enviadas ao Cliente no prazo (EF) Quant. de Espelhos de Faturas enviadas ao Cliente, dentro do prazo, no mês (QE) Quantidade total de Faturas geradas no mês (QF) $EF = QE / QF * 100$
Evidências	Relatório de Evidências de SLA com os e-mails enviados mensalmente aos clientes da Rede IP Multisserviços.
Publicação	- O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. - Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

2.1.3 Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

Indicador	Disponibilidade do acesso à Internet, desconsideradas as manutenções programadas
Acordo de Nível de Serviço	99,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
Descrição do Indicador	Acesso à Internet
	Entende-se por Acesso à Internet, para efeito de apuração do Nível de Serviço: - O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge (rede interna), que viabilizam o acesso à Internet, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas; - A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio.
	Disponibilidade:
	Entende-se por disponibilidade o valor obtido

	conforme definido abaixo: - Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade: - Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; - Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; - Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada; - Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; - Paradas decorrentes de solicitações do cliente; - Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; - Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; - Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.
Descrição do Indicador	Manutenções Técnicas Programadas Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	- Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; - Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP)

	comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI-TMP)}{TTC} * 100$ Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	A evidência a ser apresentada é o "Relatório de Evidência de SLA" emitido pela ferramenta de monitoramento.
Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

2.1.3.1 A indisponibilidade do acesso contratado pelo **CONTRATANTE** junto à operadora por meio de adesão à Rede IP Multisserviços não caracteriza indisponibilidade do serviço de Conexão à Internet.

2.2 O presente contrato será objeto de renegociação, caso a **CONTRATANTE** solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

Cláusula 3ª - DA DEMANDA E VOLUMETRIA

3.1 A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

3.1.1 Integração à Rede Governo

- Quantidade de acessos – (1)

3.1.2 Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

- Quantidade de acessos – (1)

3.1.3 Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

- Capacidade da banda de transmissão do(s) acesso(s) contratado(s) na Rede Governo. – (100 Mbps)

3.1.4 – Durante o processo de migração da velocidade da conexão de Alta Disponibilidade de internet, item 3.1.3, fica a contratada

responsável pela manutenção da capacidade de transmissão do acesso contratado na rede de governo de 20 Mbps;

3.1.5 – Durante esse processo de migração, a contratante pagará os valores previstos no item 4.1.3.1.

3.2 O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1., que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Cláusula 4ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$ 70.944,00 (setenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**, conforme detalhamento abaixo:

4.1.1 Integração à Rede Governo

Serviço: Integração à Rede Governo					
Item	Fase	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
Integração à Rede IP Multisserviços – Perfis I e III					
01	Perfil I	Acesso	164,00	01	164,00
VALOR MENSAL TOTAL					164,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal X 12 meses)					1.968,00

4.1.2 Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

Serviço: Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços					
Item	Fase	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços	Acesso/mês	70,00	01	70,00
VALOR MENSAL TOTAL					70,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal X 12 meses)					840,00

4.1.3 Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

Serviço: Conexão de alta disponibilidade à Internet					
Item	Perfil I	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde .	Valor mensal (R\$)
01	Conexão internet 100 Mbps	Un	5.678,00	01	5.678,00
VALOR MENSAL TOTAL					5.678,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal X 12 meses)					68.136,00

4.1.3.1. Até que seja feita a migração da atual conexão de internet de 20Mbps para 100 Mbps deverá ser faturado **apenas** o valor abaixo:

Serviço: Conexão de alta disponibilidade à Internet – 20 Mbps					
Item	Perfil I	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde .	Valor mensal (R\$)
01	Conexão internet 20 Mbps	Un	2.313,00	1	2.313,00

4.2 As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do produto objeto de faturamento, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

4.3 No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na Cláusula 2ª, os valores referenciados no item anterior sofrerão desconto, conforme tabela abaixo:

4.3.1 Integração à Rede IP Governo – Todos os Perfis

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 99,00%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.3.2 Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 99,00%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.3.3 Conexão de alta disponibilidade à Internet

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e Abaixo de 99,00%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.4 O indicador previsto na Cláusula 2ª, somente impactará o pagamento da **CONTRATADA** após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.

4.5 A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta de inexecução contratual.

4.6 A **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso o índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. À **CONTRATADA** ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado à **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

4.6.1 No caso de contestação, a **CONTRATANTE** deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

4.7 A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

4.8 Caracterizada a mora do contratante quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

4.9 Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

4.9.1 Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Caderno de Serviços da Prodemge.

Cláusula 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será paga à conta de recursos do orçamento da **CONTRATANTE** consignados na(s) Dotação(ções) Orçamentária(s) abaixo e suas eventuais suplementações, para o exercício de **2025** e por sua correspondente, para exercícios subsequentes, desde que constante do PPAG:

Dotação 2.205.010.000.

5.1.1 Os recursos consignados na(s) dotação(cões) orçamentária(s) supramencionada(s) serão objeto de empenho prévio bem como suas eventuais suplementações.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

6.1 Integração à Rede Governo

6.1.1 Da CONTRATADA:

6.1.1.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

6.1.1.2 Manter a prestação do serviço de integração dos acessos conforme acordado em contrato;

6.1.1.3 Solicitar os serviços demandados, por meio do portal, pela **CONTRATANTE** às operadoras para os Perfis I e III;

6.1.1.4 Certificar o funcionamento técnico do serviço entregue pela operadora, verificando se está dentro dos requisitos previamente estabelecidos pela **CONTRATANTE** nos Perfis I e III;

6.1.1.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação do serviço;

6.1.1.6 Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 72 horas, qualquer necessidade de paralisação do serviço para manutenção preventiva;

6.1.1.7 Manter o funcionamento técnico do serviço.

6.2 Da CONTRATANTE:

6.1.2.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

6.1.2.2 Ter aderido à Rede IP Multisserviços conforme disposto no decreto nº 45.006/09 para os Perfis I e III;

6.1.2.3 Indicar gestor e respectivo substituto, que se cadastrarão junto à **CONTRATADA** para gerenciar e validar a execução dos serviços solicitados;

6.1.2.4 Solicitar os serviços de acesso via abertura de ordem de serviço no portal da Rede Governo;

6.1.2.5 Manter atualizado o cadastro do gestor principal e seu substituto;

6.1.2.6 Manter atualizado o cadastro do contato no local de instalação do acesso;

6.1.2.7 Prover a **CONTRATADA** de informação de ativação, alteração e cancelamento que houver no acesso contratado;

6.1.2.8 Controlar sua dotação orçamentária para serviços da Rede IP Multisserviços;

6.1.2.9 Realizar e controlar o pagamento dos serviços relativos aos acessos contratados junto às operadoras na Rede IP Multisserviços;

6.1.2.10 Responsabilizar-se pela adequada utilização do login e da senha do portal da Rede Governo, bem como pelas ordens de serviço emitidas por meio dele;

6.1.2.11 Manter adequada a infraestrutura interna local de sua responsabilidade (física e lógica);

6.1.2.12 Conservar os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE** para este serviço no local de sua responsabilidade.

6.2 Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

6.2.1 Da CONTRATADA:

6.2.1.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

6.2.1.2 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;

6.2.1.4 Gerir os níveis de serviços previstos no Termo de Referência da Rede IP Multisserviços, mantendo o **CONTRATANTE** informado sobre seu não cumprimento, quando ocorrer;

6.2.1.5 Gerenciar o processo de solicitação de ordem de serviços, conforme Termo de Referência da Rede IP Multisserviços;

6.2.1.6 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** informações através do Portal da Rede IP Multisserviços ou e-mail para o gestor;

6.2.1.7 Prestar informação ao **CONTRATANTE** sobre as penalidades aplicadas às Operadoras por rompimento de nível de serviço ou descumprimento dos contratos corporativos da Rede;

6.2.1.8 Garantir a correta cobrança dos serviços de comunicação de dados, efetivamente prestados pelas prestadoras de telecomunicação;

6.2.1.9 Validar as informações disponibilizadas pelas prestadoras.

6.2.2 Da CONTRATANTE:

6.2.2.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

6.2.2.2 Aderir a Rede IP Multisserviços conforme disposto no decreto 45006/09;

6.2.2.3 Indicar gestor e respectivo substituto, que se cadastrarão junto à **CONTRATADA** para solicitar e gerenciar os serviços solicitados;

6.2.2.4 Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;

6.2.2.5 Solicitar os serviços de acesso via abertura de ordem de serviço no Portal da Rede IP Multisserviços;

6.2.2.6 Manter atualizado o cadastro do gestor principal e substituto;

6.2.2.7 Manter atualizado o cadastro do contato no local de instalação do acesso;

6.2.2.8 Manter atualizados os dados cadastrais para efeito de faturamento das operadoras e **CONTRATADA**;

6.2.2.9 Prover a **CONTRATADA** de informação de ativação, alteração e cancelamento que houver no acesso contratado;

6.2.2.10 Controlar sua dotação orçamentária para serviços da Rede IP Multisserviços;

6.2.2.11 Realizar e controlar o pagamento dos serviços relativos aos acessos contratados junto às Operadoras na Rede IP Multisserviço;

6.2.2.12 Receber e responsabilizar-se pelos documentos oficiais de cobranças emitidos pelas Operadoras;

6.2.2.13 Responsabilizar-se pela adequada utilização do login e senha do Portal da Rede IP Multisserviços, bem como pelas ordens de serviço emitidas através dele;

6.2.2.14 Manter os equipamentos locais de rede ligados e informar a **CONTRATADA** no caso de desligamento programado ou fortuito, garantindo o correto monitoramento do acesso;

6.2.2.15 Ter contratado, junto à **CONTRATADA**, o serviço de Integração à Rede IP Multisserviços.

6.3 Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

6.3.1 Da CONTRATADA:

6.3.1.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

6.3.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação do serviço;

6.3.1.3 Manter a prestação do serviço conforme acordado;

6.3.1.4 Atender os chamados de incidentes e problemas dirigidos ao Service Desk dentro dos níveis de serviço acordados;

6.3.1.5 Aplicar as regras de restrição ou liberação de acessos a sites específicos, solicitadas pela **CONTRATANTE**, nos servidores de Proxy da **CONTRATADA**.

6.3.2 Da CONTRATANTE:

6.3.2.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

6.3.2.2 Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;

6.3.2.3 Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;

6.3.2.4 Contratar previamente o serviço de Integração à Rede IP Multisserviços e uma ou mais linhas dedicadas de comunicação de dados, por meio de adesão à Rede IP Multisserviços do Governo;

6.3.2.5 Instalar e manter a infraestrutura interna (física e lógica);

6.3.2.6 Prover a **CONTRATADA** de informação de ativação, alteração e cancelamento, se for o caso, da linha de comunicação de dados **CONTRATADA** junto à operadora;

6.3.2.7 Comunicar, de imediato, via Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.